



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 37/92

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR AS CHÁCARAS N° 25 E 26 DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE CÉU AZUL, 2ª PARTE, COM ÁREA TOTAL DE 12.100,00 m², CONFORME MATRÍCULAS N°S 11.722 E 11.723 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATELÂNDIA, LIVRO 2, E O LOTE URBANO N° 311, DA GLEBA 02, DO IMÓVEL GUAIRACÁ, COM ÁREA DE 6.492 m², CONFORME MATRÍCULA N° 7.959 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATELÂNDIA, À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA - PROJETO MUTIRÃO.

ART. 2º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENUNCIAR AO DIREITO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 1º, INCISO 1 DA LEI FEDERAL N° 6766 (19 DE DEZEMBRO DE 1979), QUE PREVÊ A DOAÇÃO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DA ÁREA TOTAL A SER LOTEADA AO MUNICÍPIO.

ART. 3º - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, PARA A CONSTRUÇÃO, EM REGIME DE MUTIRÃO/AUTO AJUDA, DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA PELO PROJETO MUTIRÃO.

ART. 4º - O EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A OUTORGAR À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, PROCURAÇÃO COM PODERES IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS, PARA RECEBER JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, OU OUTRA ENTIDADE À QUAL FOR INCUMBIDA O ENCARGO, A IMPORTÂNCIA ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO REFERENTE AO ICMS, ATÉ O LIMITE DO VALOR CORRESPONDENTE AS OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS, NO CASO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO.

ART. 5º - QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO, INSU-



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

FICIÊNCIA, MUDANÇA OU EXTINÇÃO DO ICMS, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A VINVLAR O COMPROMISSO ASSIM ESTABALECIDO, A QUALQUER OUTRA VERBA OU FUNÇÃO MUNICIPAL, QUE SERÁ SUBMETIDO À CONSIDERAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

ART. 6º - PARA FAZER FACE AOS OBJETIVOS DA PRESENTE LEI, NESSE EXERCÍCIO FINANCEIRO, O EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A UTILIZAR RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje

DIA: 10-12-92

PÁGINA: 12